Exma. Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO

Indica ao Executivo Municipal para que seja revogada a Lei nº 3.426 de 05 de agosto de 2010 - Institui regras para pagamento de despesas através do Regime de Adiantamento e dá outras providências, uma vez que a Lei nº 5.989 de 22 de setembro de 2022, atualizada, estabelece normas para o pagamento de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Branco e dá outras providências..

O(s) vereador(es) infra-assinada(s), **Claudemir Zanco - PL** no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Executivo Municipal para que seja revogada a Lei nº 3.426 de 05 de agosto de 2010 - Institui regras para pagamento de despesas através do Regime de Adiantamento e dá outras providências, uma vez que a Lei nº 5.989 de 22 de setembro de 2022, atualizada, estabelece normas para o pagamento de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Branco e dá outras providências..

A indicação justifica-se pois a Lei nº 5.989 de 2022 foi cuidadosamente elaborada após uma análise minuciosa das necessidades atuais e das boas práticas administrativas, com o intuito de proporcionar maior eficiência, transparência e economia nos procedimentos de pagamento de despesas relacionadas a viagens. Entre as razões que sustentam esta indicação para a revogação da Lei anterior e adoção da nova legislação, destacam-se os seguintes pontos:

A Lei nº 3.426 de 2010, embora tenha sido válida em seu contexto, carece de adequação às demandas e realidades atuais da administração pública. A Lei nº 5.989 de 2022 incorpora avanços legislativos e experiências acumuladas, garantindo maior eficácia nas políticas de pagamento de despesas.n n A nova legislação proporciona maior clareza e uniformidade nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias de viagem, evitando discrepâncias e interpretações conflitantes que poderiam surgir a partir da aplicação de regulamentos distintos.nn A Lei nº 5.989

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DFCE-6553-12E9-4501 e informe o código DFCE-6553-12E9-4501

de 2022 estabelece critérios mais rigorosos para a prestação de contas das despesas de viagem, contribuindo para uma administração pública mais transparente e passível de auditoria, além de assegurar a utilização responsável dos recursos públicos.nn A nova legislação foi elaborada com o propósito de otimizar a alocação de recursos públicos, minimizando despesas desnecessárias e promovendo uma gestão financeira mais eficiente e responsável.nn A Lei nº 5.989 de 2022 foi desenvolvida em conformidade com a legislação federal e estadual vigente, bem como em sintonia com as diretrizes do Tribunal de Contas, garantindo a adequação às normativas mais recentes e a minimização de possíveis questionamentos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de Agosto de 2023.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DFCE-6553-12E9-4501 e informe o código DFCE-6553-12E9-4501

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DFCE-6553-12E9-4501

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 29/08/2023 14:17:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DFCE-6553-12E9-4501